

em Colares, pelourinho, no Largo da Escola, em Colares, Portal, na Rua da Abreja, 34, em Colares, *tholos*, na Praia das Maças, *villa* romana em Santo André, Albergaria Espírito Santo, na freguesia de Montelavar, campo de lapiás, em Pedra Furada, Capela do Espírito Santo, na freguesia de Montelavar, Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Morelena, Capela de Nossa Senhora da Salvação, em Cortegaça, Capela de São João Baptista, em Covas, Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação, em Montelavar, aqueduto, na freguesia de Queluz, Casa Visconde Almeida Araújo, em Queluz, Casa dos Penedos, na Rua do Visconde de Monserrate, na freguesia de São Martinho, Casa-Museu Anjos Teixeira, na Azenha da Sardinha, na freguesia de São Martinho, Castelo dos Mouros, na Estrada da Pena, na freguesia de São Martinho, Celeiro Municipal, no Largo de Latino Coelho, na freguesia de São Martinho, Chalet Biester, na Estrada da Pena, na freguesia de São Martinho, Convento da Santa do Carmo, na Quinta da Torre, em Cabriz, Capela de São Pedro, no Castelo dos Mouros, Capela de Nossa Senhora da Piedade, na Quinta da Capela, Estrada Velha, na freguesia de São Martinho, Capela de São Mamede, em Janas, Estalagem dos Cavaleiros, na Rua de C. Pedroso, na freguesia de São Martinho, fonte, na Rua da Ferraria, 2, na freguesia de São Martinho, Fonte da Pipa, na Vila Velha, fonte neo-mourisca, na Volta do Duche, na vila de Sintra, Igreja da Misericórdia, no Largo de Gregório Almeida, e Igreja Paroquial de São Martinho, na Vila Velha, freguesia de São Martinho, Hotel Costa, na Praça da República, Vila Velha, Palácio da Vila, no Terreiro da Rainha D. Amélia, Palácio de Seteais, na Estrada Velha, Palácio dos Ribafrias, R. C. Pedroso, na freguesia de São Martinho, Palácio Valenças, na Rua do Visconde de Monserrate, Palácio/Parque de Monserrate, na Estrada Velha, pelourinho, no Largo de Gregório de Almeida, Torre do Relógio, na Vila Velha, *Villa* Roma, na Estrada Velha, chafariz, na Rua de Tude de Sousa, Chalet da Condessa d'Elba, no Parque da Pena, Capela de Santa Eufémia, em Santa Eufémia, Capela de São Lázaro, na freguesia de São Pedro, Igreja da Penha Longa, na Penha Longa, Igreja de São Pedro, na Rua de D. Fernando II, Palácio da Pena, no Parque da Pena, albergaria, em Bolelas, conjunto megalítico, na Barreira, Capela de Santa Susana, em Corredoura, Capela de São Miguel, em Odrinhas, Capela do Espírito Santo, em São João das Lampas, Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Assafora, Capela de Nossa Senhora do Ó, em Pernigem, igreja matriz de São João das Lampas, em São João das Lampas, Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Assafora, Museu Arqueológico, em Odrinhas, Pombal, na Aldeia Galega, ponte/calçada/azinha, na Catribana, pórtico da igreja matriz, em São João das Lampas, *Villa* de São Miguel, em Odrinhas, cadeia comarcã, junto à estação da CP em Sintra, Casa-Museu Cunha e Costa, na Vila Velha, Casino, na Estefânia, Cine-Teatro Carlos Manuel, na Estefânia, Convento da Trindade, na freguesia de Santa Maria, Capela de Santo Amaro, no Lourel, Capela de São Romão, no Lourel, Capela de São Roque, no Lourel, Fonte da Sabuga, na freguesia de Santa Maria, Fonte d'El Rei, na freguesia de Santa Maria, Igreja de Santa Maria, na freguesia de Santa Maria, Igreja de São Miguel, Calçada de Santa Maria, necrópole, na Estefânia, Paços do Concelho, no Largo de Virgílio Horta, *tholos*, na Quinta da Maquia, na Estefânia, Torre dos Ribafrias, em Cabriz, *Villa* das Rosas, na Rua de António Cunha, 4, Capela de São Sebastião, na freguesia de Terrugem, fonte, em Armés, Fonte Velha, em Cabrela, Igreja de São João Degolado, em Terrugem, Convento das Doroteias, na Quinta da Fonte, na freguesia de Terrugem, *Villa* de Abóbodas, em Vila Verde.

(A situação, características, estado e autoria estão descritos no relatório do PDM.)

#### ANEXO V

(n.º 2 do artigo 81.º)

#### Núcleos urbanos históricos (aglomerados com valor etnográfico e paisagístico)

Núcleos urbanos históricos de Agualva-Cacém, do Sabugo, de Vale de Lobos, da Idanha, de Almoçageme, de Azenhas do Mar, de Azoia, de Casas Novas, do Penedo, da Ulgueira, de Albarraque, de Rio de Mouro Velho, de Alvarinhos, de Amoreira, da Assafora, da Barreira, de Bolelas, da Catribana, da Chilreira, da Cortesia, de Gouveia, de Montarroio, da Moucheira, de Odrinhas, da Pernigem, do Pobral, de Janas, do Linhó, do Funchal, de Terrugem, de Vila Verde e de Alcolombal.

(A situação, características e os edifícios com interesse estão descritos no relatório do PDM.)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 850/99

de 4 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, o seguinte:

1.º São aprovados os cartões de livre trânsito para uso dos oficiais de justiça e dos restantes funcionários de justiça, com os modelos anexos ao presente diploma.

2.º Os cartões referidos no número anterior são emitidos pela Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e obedecem às seguintes características:

- Dimensões de 107 mm x 76 mm;
- Cor branca;
- Faixa horizontal verde e vermelha;
- Fotografia do titular;
- Assinatura do director-geral dos Serviços Judiciários ou de quem legalmente o substitua, autenticada com o selo branco da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.


3.º Nos cartões são discriminados os direitos que o n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, confere aos funcionários de justiça e os que as alíneas a) e b) do artigo 63.º do referido diploma conferem ao pessoal oficial de justiça.

4.º Os cartões são substituídos todas as vezes que haja qualquer alteração na situação funcional do respectivo titular e são recolhidos pela Direcção-Geral dos Serviços Judiciários quando os seus detentores deixem de exercer a função em virtude da qual aqueles lhes hajam sido concedidos.

5.º É revogada a Portaria n.º 215/89, de 15 de Março, mantendo-se válidos os cartões de livre trânsito passados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 15 de Setembro de 1999.

#### Modelos a que se refere o n.º 2.º da portaria

 REPÚBLICA PORTUGUESA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	a)    b)
LIVRE TRÂNSITO PESSOAL OFICIAL DE JUSTIÇA	
<p>O presente cartão assegura o reconhecimento do seu portador e, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 63.º, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, dá direito ao seu titular:</p> <p>a) A utilização gratuita, quando em serviço, dos transportes colectivos terrestres e fluviais, mediante simples exibição do cartão de livre trânsito, considerando-se em serviço, para o efeito, a deslocação entre a residência e o local de trabalho;</p> <p>b) A entrada e livre trânsito em lugares públicos por motivo de serviço;</p> <p>c) Ao uso, porte e manifesto gratuito da arma de defesa, independentemente de licença exigida em lei especial.</p> <p style="text-align: right;">O Director-Geral,</p>	

- Faixa verde.
- Faixa vermelha.

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	LOCAL DE EMISSÃO
NOME		
CATEGORIA/CARGO		
TRIBUNAL		
COMARCA(S)		
C/ LIGAÇÃO A		

REPÚBLICA PORTUGUESA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS LIVRE TRÂNSITO FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA		a)  b)
<p>O presente cartão assegura o reconhecimento do seu portador e, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, dá direito ao seu titular à utilização gratuita, quando em serviço, dos transportes colectivos terrestres e fluviais, mediante simples exibição do cartão de livre trânsito, considerando-se em serviço, para o efeito, a deslocação entre a residência e o local de trabalho.</p>		
O Director-Geral,		

a) Faixa verde.  
b) Faixa vermelha.

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	LOCAL DE EMISSÃO
NOME		
CATEGORIA/CARGO		
TRIBUNAL		
COMARCA(S)		
C/ LIGAÇÃO A		

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 851/99**

**de 4 de Outubro**

Pela Portaria n.º 667-O5/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Aldeia Velha de Santa Margarida a zona de caça associativa de João Galego (processo n.º 1507-DGF), válida até 14 de Julho de 1999, situada na freguesia de Aldeia Velha, município de Avis, com uma área de 2789 ha, e na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 184,15 ha, perfazendo uma área total de 2973,15 ha, e não 2789,35 ha, como por lapso constava naquela portaria.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Assim:

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa de João Galego Sul e anexas (processo n.º 1507-DGF), situada na freguesia de Aldeia Velha, município de Avis, com uma área de 2789 ha, e na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 184,15 ha, perfazendo uma área total de 2973,15 ha, abrangendo os prédios rústicos designados «Herdade de João Galego Sul e Anexos».

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 667-O5/93, de 14 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 549/99, de 24 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 1999.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 8 de Setembro de 1999.

**Portaria n.º 852/99**

**de 4 de Outubro**

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, designados, nomeadamente, «Cerro dos Castelos», «Paneiro das Pereiras», «Fonte Velha» e «Eira da Fonte», sites nas freguesias de Pereiro e Vaqueiros, município de Odemira, com uma área de 238,6420 ha, e na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com uma área de 5,7520 ha, o que perfaz uma área total de 244,3940 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação dos Caçadores das Mestras, com o número de pessoa colectiva 504353780